

INTERESSADO: JUAN JOSÉ GARAVENTA

ASSUNTO: Equivalência de estudos

RELATOR: Conselheira Therezinha Fram

PARECER nº 2039/74, CPG; Aprovado em 28/08/74 (Proc. /74)

Pleno em 11/09/74

I - RELATÓRIO

1 - HISTÓRICO: JUAN JOSÉ GARAVENTA, filho de Diego Maria Garaventa e de Iolanda Garofalo, nascido em Santos, Brasil, a 5 de dezembro de 1959, domiciliado e residente à Avenida dos Bancários nº 7, em Santos, S.P., tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar do requerente:

- 1 - curso primário com 4 séries em São Paulo e, em seguida, a 5ª e 6ª série no Ginásio Estadual Prof. Orlando Horacio Vita, em São Paulo;
- 2 - fez, em continuação, a 1ª e 2ª série do "Bachillerato" no Colégio Nacional nº 6 "Manuel Belgrano", tendo prestado exames supletivos para ingressar no 1º ano de "Bachillerato". Estudou as seguintes disciplinas: Matemática, Botânica, Geografia, História, Castelhana, Francês, Desenho, Música, Educação Física, Educação Democrática e Atividades Práticas.

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução C.E.E. nº 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

2- FUNDAMENTAÇÃO: A petição encontra amparo no artigo 100 da lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

II - CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Juan José Garaventa, na Argentina, po-

dem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 1ª série do 2º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 2ª série do 2º grau em 1975, submetendo-se a exames especiais de Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica, sem prejuízo da continuidade de seus estudos. Nada obsta a que o aluno freqüente, no 2º semestre de 1974, a 1ª série do 2º grau, que proporcionará ao aluno adequada condição de adaptação.

São Paulo, 28 de agosto de 1974

a) Conselheira Therezinha Fram

Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto da Nobre Conselheira.

Presentes os Nobres Conselheiros: Eloysio Rodrigues da Silva, José Conceição Paixão, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Maria da Imaculada Leme Monteiro e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 28 de agosto de 1974

a) Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar

Presidente